C/2025/3367

18.6.2025

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.11989 — CVC DIF / VNG / BALANCE)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2025/3367)

1. Em 10 de junho de 2025, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— DIF Management Holding B.V. («CVC DIF», Países Baixos), controlada conjuntamente pela CVC Capital Partners plc (Jersey), Stichting Administratiekantoor DIF Management Holding, PartnerCo B.V. e PartnerCo 2 B.V. (todas com sede nos Países Baixos),

— VNG AG («VNG», Alemanha), controlada pela EnBW Energie Baden-Württemberg AG (Alemanha), e

— BALANCE Beteiligungsmanagement GmbH & Co. KG e suas filiais («BALANCE», Alemanha).

A CVC DIF e a VNG vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da BALANCE.

A concentração é efetuada mediante aquisição de participações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A CVC DIF é um gestor de fundos de participações em infraestruturas, com ativos sob gestão nos setores da transição energética, dos transportes, dos serviços públicos e da digitalização, principalmente na Europa, nas Américas e na Australásia.

— A VNG é constituída por um grupo de empresas especializadas no gás e nas infraestruturas gasíferas.

3. A BALANCE constrói e explora unidades de produção de biogás na Alemanha que produzem biometano, eletricidade e calor, bem como certos subprodutos resultantes do processamento do biogás.

4. Após análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada é suscetível de ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Contudo, isto não prejudica a decisão definitiva da Comissão.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

5. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação. Deve ser indicada a seguinte referência:

M.11989 — CVC DIF / VNG / BALANCE

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË